

INSTRUMENTO PARTICULAR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VOLPATO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ SOB O Nº 33.736.744/0001-28

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **22.610.500/0001-88** ("Administradora") e **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.807.499/0001-71** ("Gestor") na qualidade de instituição administradora e gestor, respectivamente, do **VOLPATO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº **33.736.744/0001-28** ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

a) Nos termos do inciso III do artigo 52 da , poderá ser alterado o Regulamento do Fundo, independente de realização de assembleia geral de cotistas, sempre que a alteração envolver redução das taxas de prestador de serviço.

RESOLVE:

(i) Inclusão do item 16.2.1. ao Anexo I, de modo a prever o não provisionamento e do pagamento da Taxa de Gestão entre os meses de abril e setembro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

16.2.1. Não será devida a Taxa de Gestão entre os meses de abril e setembro de 2025.

(ii) Aprovar a completa reformulação e consolidação do Regulamento, para refletir a deliberação acima, passando a nova versão do Regulamento vigorar nos termos do Anexo I a este instrumento.

(iii) Os efeitos desse instrumento retroagem à data de 01 de abril de 2025.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.





**ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR PARA ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO VOLPATO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ SOB O N° 33.736.744/0001-28

("Regulamento Consolidado")



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



**Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP**

**VOLPATO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 09 de maio de 2025.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	10
3.	CLASSE E SUBCLASSES	11
4.	PÚBLICO-ALVO	11
5.	OBJETIVO	11
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	19
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	21
9.	ENCARGOS DO FUNDO	26
10.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS	28
ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA		30
SUPLEMENTO I - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA		66
SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA		69
SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM		71

REGULAMENTO DO VOLPATO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Agência Classificadora de Risco”**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- III. **“Agente de Cobrança”**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora;
- IV. **“Agente de Formalização”**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- V. **“Anexos”**: significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento;
- VI. **“Apêndice”**: significa parte do anexo da Classe que disciplina as características específicas de cada subclasse de cotas, se houver;

- VII. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- VIII. **“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas;
- IX. **“Assembleia Geral de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;
- X. **“Ativos Financeiros”**: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido;
- XI. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- XII. **“B3”**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- XIII. **“BACEN”**: significa o Banco Central do Brasil;
- XIV. **“Boletim de Subscrição”**: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XV. **“Carteira”**: significa a carteira de investimentos da Classe;
- XVI. **“CCBs”**: significam as Cédulas de Crédito Bancário de cada uma das Cedentes;
- XVII. **“Cedentes”**: significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos Creditórios à Classe por meio de celebração de Contrato de Cessão;
- XVIII. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- XIX. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XX. **“Código Civil”**: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXI. **“Consultora Especializada”**: significa a sociedade contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos no Regulamento;

- XXII. **“Conta da Classe”**: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das obrigações da Classe;
- XXIII. **“Contas Vinculadas”**: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou fontes pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
- XXIV. **“Contrato de Cessão”**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Gestora, na qualidade de partes;
- XXV. **“Contrato de Cobrança”**: significa o contrato celebrado entre a Classe o Agente de Cobrança, a fim de formalizar a contratação do Agente de Cobrança e disciplinar os termos e condições aplicáveis às suas atividades;
- XXVI. **“Contrato de Consultoria Especializada”**: significa o “Contrato de Consultoria Especializada”, celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XXVII. **“Contrato de Distribuição”**: significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas;
- XXVIII. **“Contrato de Formalização”**: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;
- XXIX. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

- XXX. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas;
- XXXI. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXXII. **"Custodiante"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
- XXXIII. **"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXXIV. **"Data da 1ª Integralização"**: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XXXV. **"Data de Aquisição e Pagamento"**: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios;
- XXXVI. **"Data de Resgate"**: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;
- XXXVII. **"Depositário"**: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios;
- XXXVIII. **"Devedores"**: significa conjuntamente as pessoas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios;
- XXXIX. **"Dia Útil"**: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XL. **"Direitos Creditórios"**: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XLI. **"Distribuidores"**: significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição;

- XLII. “Documentos Comprobatórios”:** significa os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável;
- XLIII. “Encargos da Classe”:** significa os encargos da Classe previstos neste Regulamento;
- XLIV. “Encargos do Fundo”:** significa os encargos do Fundo previstos neste Regulamento;
- XLV. “Entidade Registradora”:** entidades junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento;
- XLVI. “Eventos de Avaliação”:** significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XLVII. “Eventos de Liquidação”:** significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XLVIII. “FIDC”:** significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- XLIX. “Fundo”:** significa o Volpato - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada;
- L. “Fundos21”:** significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LI. “Gestora”:** significa a **Iron Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 3º andar, Torre A, CEP 04.538-133, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 25 de junho de 2014;
- LII. “Grupo Econômico”:** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

- LIII.** “**IGP-M**”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- LIV.** “**Investidores Profissionais**”: significa os investidores profissionais listados no art. 11 da Resolução CVM 30;
- LV.** “**IPCA**”: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- LVI.** “**Justa Causa**”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;
- LVII.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LVIII.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe;
- LIX.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LX.** “**Parâmetros de Amostragem**”: significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- LXI.** “**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico”;
- LXII.** “**Patrimônio Líquido**”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;

- LXIII. “Política de Investimentos”:** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios;
- LXIV. “Preço de Aquisição”:** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores”
- LXV. “Prestadores de Serviço Essenciais”:** significa, conjuntamente, a Administradora e a Gestora;
- LXVI. “Regulamento”:** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices e Suplementos;
- LXVII. “Resolução CVM 160”:** significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- LXVIII. “Resolução CVM 175”:** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- LXIX. “Resolução CVM 30”:** significa a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LXX. “Site da Administradora”:** <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>;
- LXXI. “Site da Gestora”:** www.ironcapital.com.br;
- LXXII. “Subclasse”:** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe;
- LXXIII. “Taxa de Administração”:** significa a taxa que é devida à Administradora nos termos do item 12.1 do Anexo I do Regulamento;
- LXXIV. “Taxa de Gestão”:** significa a taxa que é devida à Gestora nos termos do item 12.2 do Anexo I do Regulamento;
- LXXV. “Taxa de Performance”:** significa a taxa que é devida à Gestora nos termos do item 16.1 do Anexo I do Regulamento;
- LXXVI. “Taxa DI”:** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

- LXXVII. “Taxa de Performance”:** significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 16.2 do Anexo I do Regulamento;
- LXXVIII. “Taxa Máxima de Custódia”:** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- LXXIX. “Taxa Máxima de Distribuição”:** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores;
- LXXX. “Termo de Adesão”:** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas”;
- LXXXI. “Títulos”:** significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras e representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe;
- LXXXII. “Valor Nominal Unitário”:** significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1.** O Fundo, denominado **VOLPATO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.
- 2.2.** O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.
- 2.3.** O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, nos termos do Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, uma vez que o Fundo busca retorno por meio de investimento

em carteira pulverizada de recebíveis (direitos ou títulos), originados e vendidos por diversos cedentes que antecipam recursos através da venda de duplicatas, cheques, notas promissórias, CCB's e quaisquer outros títulos passíveis de cessão e transferência de titularidade.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. As Cotas não possuem meta de rentabilidade.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos predominantemente na aquisição de direitos creditórios, representados por CCB ("Direitos Creditórios"). As CCBs serão cedidas/endossadas ao Fundo pelos respectivos credores que deverão ser instituições financeiras previamente aprovadas pela Gestora ("Cedentes"), nos termos dos respectivos endossos.

5.2. Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato que regula as Cessões, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) W9WKQW.00000.SP.076.

6.3. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações escritas neste Regulamento e no Acordo Operacional. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

6.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. o prospecto do Fundo, quando houver;
 - e. os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f. os pareceres do Auditor Independente; e
 - g. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- iii. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo;
- iv. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- v. manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo, se aplicável;

- vi. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- vii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- viii. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- ix. fornecer aos Cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- x. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável;
- xi. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- xii. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- xiii. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- xiv. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- xv. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- xvi. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- xvii. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.5. A gestão do Fundo será exercida pela Gestora. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.6. A Gestora é instituição é participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN)

6.7. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

6.8. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.7, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação ;

- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. o índice de Subordinação;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.9. É vedado à Administradora:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
- iv) ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.9.1. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 6.9 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.10. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções da CVM;
- iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas;
- vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) obter ou conceder empréstimos; e
- xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

6.11. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.12. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.13. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.14. É vedado à Administradora, o Custodiante, a Gestora e consultor especializado ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.15. Sem prejuízo do disposto no item 6.4, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.16. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.15, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.17. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

6.18. Sem prejuízo do disposto no item 6.7, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.18.1. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.18 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.18.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.18, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.18.3. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.19. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que

detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer, mediante o recebimento das respectivas remunerações devidas, no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia

7.5. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.6. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções, mediante o recebimento das remunerações devidas, até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.7. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.8. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções, mediante o recebimento das remunerações devidas, até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.9. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.10. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 12 (doze) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Competência

8.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

8.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2.1. Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral de Cotistas, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento

8.2. Convocação e Instalação

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico ou carta da primeira convocação.

8.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.9. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

8.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2.12. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.3. Exercício do Voto

8.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

8.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

8.4. Deliberações

8.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

8.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

8.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.4.4. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

8.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

8.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 8.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.4.8. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

8.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

8.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas. As demais matérias serão aprovadas pela maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação:

- i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora; e
- ii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

8.5. Representante dos Cotistas

8.5.1. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representante de Cotistas").

8.5.2. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

- iii. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xvi. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvii. Taxa de Administração, Taxa de Gestão;
- xviii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xix. Taxa Máxima de Distribuição;
- xx. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xxi. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xxii. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como Representante de Cotistas; e
- xxiii. contratação de Agência Classificadora de Risco.

9.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da

Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

9.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 9.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora.

10.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

10.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

10.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

- 11.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.
- 11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.
- 11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 11.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

**ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
DO VOLPATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 33.736.744/0001-28

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fomento Mercantil, uma vez que busca retorno por meio de investimento em carteira pulverizada de recebíveis (direitos ou títulos), originados e vendidos por diversos cedentes que antecipam recursos através da venda de duplicatas, cheques, notas promissórias, CCB's e quaisquer outros títulos passíveis de cessão e transferência de titularidade.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.1. A Classe será composta por 1 (uma) subclasse de cota, conforme estabelecido e detalhado neste Anexo.
- 3.2. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos.
- 3.3. A Classe poderá estabelecer um Benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas que forem emitidas, conforme suplemento específico, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.
- 3.4. As Cotas não possuem meta de rentabilidade
- 3.5. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

- 4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.
- 5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 5.3. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.
- 5.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos Devedores diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante dos seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

6.2. A Classe buscará atingir eventual Benchmark de rentabilidade estabelecido para as Cotas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

7.1.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

7.1.4. A Classe irá adquirir Direitos Creditórios devidos por empresas com sede ou filial no Brasil, o que será previamente verificado pela Gestora.

7.1.5. Todas as negociações com ativos da Classe serão feitas, no mínimo, a taxas de mercado.

7.1.6. A(s) Cedente(s) é(são) responsável(eis) pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes

7.1.7. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.8. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.9. Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

7.1.10. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.1.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) com a anuência da Gestora.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii. títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos "i" e "ii";

- iv. CDBs emitidos por instituição financeira; e
- v. cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos “i” e “ii” acima.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.2.6. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

a. o Devedor ou coobrigado:

a.1. tenha registro de companhia aberta;

a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou

a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2".

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Dos Procedimentos de Formalização e Pagamento pela Cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

7.4.1. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submetem à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
- b) a Gestora, após sua aprovação e validação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas as CCBs aprovadas conforme critérios de verificação do lastro adotados pela Gestora;
- c) A Gestora comandará a emissão do Termo de Cessão e enviará para assinatura eletrônica;
- d) As Cedentes e a Classe, sendo a última representada pela Gestora, assinam o Termo de Cessão; e
- e) A Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes, desde que observados os prazos operacionais da Gestora e do Custodiante.

7.5. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.5.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.5.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

7.5.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.5.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.5.5. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pela Classe com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

7.5.6. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

7.5.7. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante

7.5.8. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.5.9. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.5.10. Fica esclarecido que não existe, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas nenhuma garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas cotas

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, ao seguinte Critério de Elegibilidade, conforme aplicável: os Cedentes dos Direitos Creditórios devem ser pessoas jurídicas inscritas, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, o atendimento dos Direitos

Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição e pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.6. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 1 (uma) Subclasse, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas

9.2.1. As Cotas da Classe são escriturais, mantidas em conta depósito em nome dos seus titulares e são de subclasse única.

9.2.2. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer subclasse ou série de Cotas.

9.3. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.3.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.3.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.3.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.3.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.3.5. Na 1ª emissão de Cotas da Classe, deverá ser observado o disposto no Suplemento II constante do Anexo. As emissões subsequentes deverão utilizar o valor da Cota de fechamento do dia anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada classe de Cota.

9.3.6. Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, novas séries de Cotas ou subclasses de Cotas poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento, cabendo a respectiva Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

9.3.6.1. Não haverá direito de preferência dos Cotistas da Classe na aquisição e subscrição das eventuais novas séries de Cotas mencionadas no item 9.3.6 acima.

9.3.7. O prazo para subscrição das Cotas será definido no respectivo Boletim de Subscrição, observada as disposições normativas aplicáveis a modalidade de distribuição da respectiva série.

9.3.7.1. A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no item 9.3.7 acima por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

9.3.7.2. O saldo de Cotas não colocado será cancelado.

9.3.8. A Classe poderá realizar distribuição concomitante de subclasses e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidos no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.3.9. O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

9.3.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.3.11. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.3.12. Em se tratando de Cotas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

9.3.13. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.3.14. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos e penalidades estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.3.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora, pelo Fundo e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.3.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.4. Distribuição das Cotas e Negociação das Cotas

9.4.1. No ato de ingresso do Cotista no Fundo, este assinará o boletim de subscrição, comprometendo-se a integralizar as Cotas subscritas conforme ali estabelecido, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

9.4.2. As Cotas poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação secundária por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, a qual efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Cotas.

9.4.3. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais e estão sujeitas às restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.5. Classificação de Risco das Cotas

9.5.1 Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou subclasse de Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de correio eletrônico; e
- ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

9.5.1.1 Será aplicado o disposto neste artigo, caso seja alterado o Regulamento, a fim de permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, com o prévio registro da oferta na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da Cota de mesma subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

10.2. As Cotas terão seu valor calculado pela Administradora todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se a seguinte metodologia:

- i) os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;
- ii) os ativos classificados como “títulos para negociação” serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que:
 - a) a verificação do valor de mercado dos ativos da Classe terá como referências os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos da Classe, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; devendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação do ativo no dia da apuração em seus respectivos mercados, independentemente dos preços praticados pela Administradora em suas mesas de operação; e
 - b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;
- iii) os ativos da Classe classificados como “títulos mantidos até o vencimento” serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que:
 - a) pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período;

- b) a apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento; e
- c) o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

10.3. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme metodologia exposta no inciso iii) do item 10.2.

10.4. Todos os demais ativos adquiridos pela Classe, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta no inciso ii) do item 10.2.

10.5. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos será observada a seguinte regra:

- i) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão;
- ii) para cada dia decorrido a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título; e
- iii) ao final do 45º (quadragésimo quinto) dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

10.5.1. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

10.6. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada subclasse ou série, se houver.

10.7. O valor da cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de Cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de Fechamento")

10.8. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.9. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. As Cotas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

11.1.1. A amortização ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, no montante estabelecido pela Gestora.

11.1.2. O pagamento da amortização ocorrerá em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data de solicitação da Gestora à Administradora.

11.2. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou de cada subclasse ou, ainda, no caso de liquidação antecipada.

11.2.1. O resgate será feito na praça em que a Administradora está sediada, observado o disposto neste Regulamento.

11.3. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 8.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. as demonstrações contábeis da Classe;
- ii. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas;
- iii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- iv. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- vii. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- viii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- ix. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- x. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- xi. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- xii. aprovar a contratação e substituição do Custodiante e do Auditor Independente;
- xiii. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e

- xiv. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

12.2. Convocação e Instalação

12.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. Quóruns de Deliberação

12.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, em primeira ou segunda convocação.

12.3.2. A matéria indicada no inciso vii e xiii do item 12.1 deverá ser aprovada, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

12.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1. Eventos de Avaliação

13.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação ("Evento de Avaliação"):

- i. inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o sane no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;
- iii. inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;

- iv. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento; e
- v. em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

13.1.3. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação da Classe ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios.

13.2. **Eventos de Liquidação**

13.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas;
- ii. se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- iii. em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e
- iv. se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas.

13.2.2. Na hipótese do inciso iii do item 13.2.1, se a decisão da Assembleia Especial de Cotista for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

13.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

13.3.2. Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

13.3.3. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos na amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

13.3.4. Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.3.5. Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro da Classe.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Aceleração a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

14.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 14.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar

acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 14.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 14.2 acima, se torna facultativa.

14.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 14.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 14.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.6 abaixo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 14.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

14.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 14.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

14.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

14.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 14.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15. PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Administração

15.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.2. Gestão

15.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

15.3.1. Os serviços de controladoria, escrituração e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

15.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, (a) pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, ou (b) recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, depositando, em todos os casos, os valores recebidos diretamente em: Conta da Classe; ou Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios nos termos do Artigo 38 da Resolução CVM 175;

15.3.3. A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante, ou por empresa especializada a ser contratada por este.

15.3.4. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

15.3.5. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortx.com.br).

15.3.6. Para fins do disposto neste artigo, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

- i) original emitida em suporte analógico;
- ii) emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e
- iii) digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

15.4. Verificação do Lastro

15.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

15.4.2. A verificação do lastro pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

15.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

15.4.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicado por escrito pelo Custodiante à Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

15.4.5. A Gestora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas.

15.4.6. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

15.4.7. Para os fins do item 15.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

15.5. Entidade Registradora

15.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

15.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

15.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

15.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

15.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

15.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

15.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

15.6.3. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

15.6.4. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de crédito em conta corrente da Classe, boletos bancários tendo o Fundo por favorecido, e/ou crédito em conta vinculada.

15.6.5. Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente em conta de livre movimentação da Cedente, a Cedente deverá depositar tais recursos na conta corrente da Classe e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Contrato de Cessão.

15.6.6. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pela Classe será efetuado diretamente em conta corrente da Classe movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

15.7. Formalização dos Direitos Creditórios

15.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Formalização para atuar na formalização do Direitos Creditórios.

15.8. Consultoria Especializada

15.8.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- i. análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada; e
- ii. cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

15.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

15.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. TAXAS E REMUNERAÇÕES

16.1. Será devido pela Classe à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ("Taxa de Administração") mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos. Adicionalmente, será pago à Administradora uma taxa de implantação do Fundo, uma única vez, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

16.2. Será devido pela Classe à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, líquido de impostos ("Taxa de Gestão").

16.2.1. Não será devida a Taxa de Gestão entre os meses de abril e setembro de 2025.

16.3. Pelo serviço de escrituração das Cotas, controladoria, e custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescida do custo por Cotista conforme faixa escalonada constante na tabela abaixo, e, caso assim contratado pela Gestora para prestar o serviço de verificação trimestral do lastro dos ativos da Classe, o Custodiante fará jus à remuneração adicional no montante fixo de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) pago por cada verificação trimestral feita ("Taxa Máxima de Custódia"):

De	Até	Valor
0	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
10.000	>	0,40

16.4. Quando aplicável os valores acima serão acrescidos de:

- envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3); e
- custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada carteira de Cota (a partir da 3ª Carteira).

16.4.1. Excepcionalmente nas 3 (três) primeiras Taxas de Gestão a serem pagas pela Classe à Gestora, deverá ser considerado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

16.4.2. A Administradora poderá ser remunerada (i) pela sua participação em Assembleias Gerais de Cotistas ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; (ii) por cada chamada de capital realizada, considerando uma remuneração de R\$2.000,00 (dois mil reais) por chamada de capital (se aplicável); e (iii) R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento de liquidação via B3 (se aplicável). Caso a Administradora seja contratada para prestar serviço de banco liquidante, a Classe pagará pela prestação do serviço o valor equivalente a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

16.5. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

16.6. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

16.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

16.9. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

16.1. A Classe pagará uma Taxa de Performance à Gestora, correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento da Classe que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI no período. A Taxa de Performance será calculada a partir da valorização dos ativos da Classe, provisionada por Dia Útil como despesa da Classe, com base em um ano.

16.2. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pela Administradora, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pela Classe a cada semestre civil, até o 5º (quinto) Dia Útil

subsequente ao encerramento de cada semestre civil. Entende-se por semestre civil os períodos compreendidos entre (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

16.3. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

17. ENCARGOS DA CLASSE

17.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 9.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa de Performance;
- ii. Taxa Máxima de Custódia;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iv. remuneração da Consultoria Especializada; e
- v. remuneração do Agente de Cobrança.

18. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

18.1. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

19. FATORES DE RISCO

19.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o

investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

19.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

19.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, a Gestora, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento

I. **Risco de crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até os valores das operações contratadas.

II. **Risco de liquidez dos ativos.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III. **Risco de mercado.** Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados

por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

IV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

V. Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VI. Risco da liquidez da cota no mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII. Risco de descontinuidade. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

VIII. Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

IX. Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre

a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

X. Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir a Classe e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

XI. Risco pela Ausência do Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios à Classe. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XII. Risco de Ausência de Histórico da Carteira da Classe. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira da Classe, poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

XIII. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

XIV. - Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pela Classe para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pela Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, a Administradora, a Gestora o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e por

seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XV. Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

XVI. Risco referente à Verificação do Lastro por Amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

XVII. Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Originadores/Cedentes. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

XVIII. Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos neste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

XIX. Risco de Originação. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial

desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

XX. Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira da Classe.

XXI. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

XXII. Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

XXIII. Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade da Classe e até em perda patrimonial.

XXIV. Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que a Classe receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente

uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.

XXV. Risco da Notificação. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso a Classe reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente repasse o referido valor recebido à Classe, razão pela qual a Classe poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

XXVI. Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta da Classe, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pela Classe junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta da Classe, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta da Classe poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXVII. Risco de Governança. A Classe poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para a alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXVIII. Risco de Ausência de Classificação de Risco. As Cotas não contarão com classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM. Dessa forma, os Cotistas deverão

ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

XXIX. Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços.

XXX. Risco Relacionado ao Registro do Contrato de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão devem ser registrados no domicílio da Cedente e da Classe. O Contrato de Cessão e Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, sendo que a Classe poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral a Classe não registrará o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão poderá gerar obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

XXXI. Demais riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

SUPLEMENTO I - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO VOLPATO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF 33.736.744/0001-28

Suplemento da Classe Única de Cotas, emitidas nos termos do regulamento do “VOLPATO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), do qual este Suplemento é parte integrante.

Suplemento ao Regulamento para a 1ª Emissão das Cotas de classe única do VOLPATO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMTIADA (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- I. Vencimento da Oferta: 180 (cento e oitenta) dias contados da abertura da oferta, prorrogável a critério do Coordenador Líder, nos termos da regulamentação em vigor;
- II. Público-alvo: Investidor Profissional
- III. Benchmark: Não há;
- IV. Quantidade de Cotas: 100.000 (cem mil) Cotas;
- V. Valor Unitário das Cotas: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da 1ª Integralização;
- VI. Valor Total de Emissão: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- VII. Montante Mínimo da Oferta: 1 (uma) Cota, no valor unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- VIII. Distribuição e Negociação: As Cotas de classe única da 1ª emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021. Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, 1 (uma) Cota, no valor unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Montante Mínimo da Oferta de Cotas”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui

referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita de Cotas, a Oferta Restrita será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta Restrita de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta Restrita de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos²¹, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta Restrita não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta Restrita, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

- IX. Condições de Amortização e Resgate das Cotas: As Cotas poderão ser amortizadas, mediante decisão da Gestora, com base nos valores apurados no 1º Dia Útil de cada mês, inclusive, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira. Referidas amortizações deverão ocorrer mediante deliberação da Gestora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras previstas no Regulamento do Fundo.
- X. Prazo de Integralização: as integralizações serão à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e
- XI. Prazo de Vencimento da Cota: Não há.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[...].

SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\varepsilon^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{\dots}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Domprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
- (g) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I - os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

II - os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III - As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.